PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.399

De 27 de junho de 2005.

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUANTO À REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DE ABONOS SALARIAIS, FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO PARA 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tombos serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral prevista no art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na LDO e definição do índice em lei específica;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3° - Serão deduzidos da revisão geral os percentuais concedidos em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, incorporação de abonos salariais e adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 4° - Para o exercício de 2005 é de 1% (um por cento) o índice de revisão geral da remuneração dos servidores municipais e subsídios dos agentes políticos.

Art. 5° - Ficam incorporados aos respectivos vencimentos-base os abonos salariais instituídos pelas Leis Municipais Nº 1.330, de 29 de abril de 2002, e Nº 1.379, de 30 de abril de 2004.

Parágrafo único - Os abonos salariais serão incorporados ao vencimento base dos servidores nos mesmos valores e proporção em que foram pagos no mês de maio de 2005.

Art. 6° - Mesmo após a revisão geral prevista no art. 4° e a incorporação dos abonos prevista no art. 5°, ocorrendo de algum cargo se situar abaixo do salário-mínimo nacional, fica-lhe assegurado o piso de R$300,00 (trezentos reais).

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado também a estabelecer novo vencimento base para os cargos de pedreiro, calceteiro, professor I, professor II, carpinteiro, motorista, operador de máquina, enfermeiro, odontólogo, farmacêutico-bioquímico, médico veterinário, médico, médico plantonista I e médico plantonista II, de conformidade com os valores e jornada de trabalho fixados no Anexo I.

§ 1° - O cargo de professor passa a se escalonar em duas classes, com a denominação de Professor I e Professor II.

§ 2° Serão enquadrados no cargo de Professor I os profissionais cujas atividades sejam desenvolvidas no ensino infantil e fundamental de 1ª a 4ª séries.

§ 3° - Serão enquadrados no cargo de Professor II os profissionais cujas atividades sejam desenvolvidas no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

§ 4º - O valor da hora-aula será de R$2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) e R$3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) para os cargos de Professor I e Professor II, respectivamente.

Art. 8º - Para atender à emergência médica do Hospital São Sebastião, fica o Executivo Municipal autorizado a organizar a jornada de trabalho sob a forma de plantão.

§ 1º - Denomina-se plantão médico o regime de trabalho acometido a determinados profissionais médicos, o qual se caracteriza pela prestação de serviço seqüencial e ininterrupta de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º - Para atender ao Plantão Médico, ficam criados 07 cargos de Médico Plantonista, sendo:

I - 05 cargos de Médico Plantonista I - para profissionais que cumprem plantões médicos de 2ª a 6ª feira, nos dias úteis;

II - 02 cargos Médico Plantonista II - para profissionais que cumprem plantões médicos nos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Nº 1.268, de 23 de março de 2000, Nº 1.330, de 29 de abril de 2002 e Nº 1.379, de 30 de abril de 2004.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de junho de 2005.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 27 / 06 / 05

ANEXO I - VENCIMENTO-BASE

Ordem	Categoria	Símbolo	Jornada trabalho – horas	Vencimento Base – R$
01	Pedreiro			360,00
02	Calceteiro			360,00
03	Carpinteiro			360,00
04	Motorista			360,00
05	Professor I	PI	126 h/mês	361,62
06	Professor II	PII	126 h/mês	462,42
07	Operador de Máquina	OPM		500,00
08	Enfermeiro			750,00
09	Odontólogo			750,00
10	Farmacêutico-Bioquímico		20 h/semana	750,00
11	Médico Veterinário	MV		750,00
12	Médico			750,00
13	Médico Plantonista I	MPI		1.800,00
14	Médico Plantonista II	MPII		2.000,00